



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



PL 175 /2015

**PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)**

Em 29/12/15

Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a inclusão do tema "COMBATE A PEDOFILIA" como conteúdo opcional na grade curricular das Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica incluído o tema "COMBATE A PEDOFILIA" como conteúdo opcional na grade curricular das Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º. A Rede Pública de Ensino do Distrito Federal promoverá pelos meios adequados o fomento do estudo do tema a todos os alunos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por escopo incluir a temática "COMBATE A PEDOFILIA" como conteúdo opcional na grade curricular das Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal com a finalidade de proporcionar as crianças e adolescentes informações do que venha a ser pedofilia e assim promover a redução do número de crianças em situação de risco.

Primeiramente cumpre elucidar de forma didática o significado da palavra pedofilia, o qual para a Organização Mundial da Saúde (OMS) é definido por:

"Preferência sexual por crianças quer se trate de meninos, meninas ou de crianças de um ou de outro sexo, geralmente pré-púberes".

Muito embora inexista a terminologia técnica da palavra pedofilia no Ordenamento Jurídico Pátrio, como sendo crime tipificado, existe no Código Penal o Capítulo que trata dos Crimes Sexuais Praticados Contra Vulnerável caracterizado, inclusive, como sendo crime hediondo.

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 175/2015
Folha Nº 01 RITA

9000
ASS: 23-EV-1015 16/130



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



No referido capítulo, em seus arts. 217-A a 218-B, são previstas penas de 8 (oito) a 15 (quinze) anos de reclusão para o agente que cometer conjunção carnal ou praticar ato libidinoso contra menor de 14 (catorze) anos. Incorre na mesma pena o agente que praticar o ato contra alguém que por enfermidade ou deficiência legal, não tenha o necessário discernimento para a prática do ato ou que por qualquer outra razão não possa oferecer resistência. Para os atos que resultarem em lesão grave ou morte são impostas causas de aumento.

Ainda, no mesmo capítulo, em seus arts. 218-A e 218-B, é abordada a corrupção de menores, qual seja a indução de alguém menor de 14(catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem, com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. Agora no que se refere ao favorecimento da prostituição ou outras formas de exploração de criança, adolescente ou vulnerável, a pena será de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

Ademais, há previsão expressa na Constituição Federal de o qual prevê, conforme prelecionado pelo disposto no art. 227, § 4, que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Neste passo, o que se verifica é que há sim legislação que pode ser aplicada aos casos enquadrados como sendo caracterizados atos de pedofilia. O que é inconcebível é tratar um tema tão importante como esse como sendo de última hora. O Estado deve regularmente adotar medidas enérgicas no sentido de punir qualquer ato que afronte os direitos da Criança e do Adolescente, para isso é que são propostas algumas medidas que visem a conscientização por parte de toda a sociedade do que venha a ser pedofilia. Certamente os meios de comunicação insistentemente tratam o crime de pedofilia como sendo de fundo psicológico, o que tem dificultado em muito o tratamento do tema.

A proposta de inserção da disciplina com a temática "Combate a Pedofilia" na grade curricular da Rede Pública de Ensino tem por escopo fornecer informações aos alunos do que venha a ser pedofilia, como se defender de possíveis abusos, como identificar situações de risco, bem como promover a orientação adequada a todas as crianças de como evitar situações que possam desencadear atos de pedofilia e como buscar ajuda.

Selador de Protocolo Legislativo
PL Nº 175 / 2015
Folha Nº 02 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Medidas neste sentido devem ser tratadas com todo respeito pelo Poder Público já que a tratativa precoce de questões que envolvam qualquer tipo de abuso contra crianças e adolescentes tem o poder de evitar vários tipos de transtornos, ressalte-se, neste ponto, os desvios de personalidade, de identidade ou gênero, entre tantos outros problemas de saúde que acometem a nossa sociedade. Nação saudável é nação forte e pronta para crescer, essa deve ser a meta para o Estado.

Neste mesmo sentido o tema proteção à criança e ao adolescente é tratado como prioridade na Constituição Federal de 1988, no Capítulo VII, Título VIII, onde lê-se o seguinte nos arts. 226 e 227, § 3º:

*"A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado" e;
"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".*

A proposta de inclusão na grade curricular da Rede Pública de Ensino do tema "Combate a Pedofilia" constitui providência de cunho prioritário por parte do Poder Público, vez que é deste o dever de resguardar a criança e o adolescente de situações que coloquem em risco a sua incolumidade física, emocional e psíquica, bem como visa dar cumprimento ao disposto nos arts. 217, parágrafo único, 267 e art. 1º, incisos X e XII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ante todo o exposto, conclamo os Nobres Deputados para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **RODRIGO DELMASSO**
Autor

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 175 / 2015
Folha Nº 03 RITA



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 175/2015

Autoria: Deputado Rodrigo Delmasso (*“Dispõe sobre a inclusão do tema “COMBATE A PEDOFILIA” como conteúdo opcional na grade curricular das Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade, também na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 25/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor de Protocolo Legislativo
DL Nº 175/2015
Folha Nº 04 R.17A